



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2020

Ed. nº 392

PÁG. 68

DECRETO Nº 029/2020

SÚMULA: "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS – COVID 19, e dá outras providências".

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a obra do Hospital Regional não está concluída, acarretando a carência de leitos necessários ao enfrentamento do CORONAVÍRUS – COVID 19;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do CORONAVÍRUS – COVID 19;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo CORONAVÍRUS – COVID 19;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2020

Ed. nº 392

PÁG. 69

CONSIDERANDO o Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do CORONAVÍRUS – COVID 19;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública e sua disseminação;

CONSIDERANDO a Resolução 001, de 17 de março de 2020, da Associação dos Municípios do Norte do Paraná, que dispõe sobre o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

DECRETA

Art. 1º - Ficam estabelecidas através deste decreto as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **CORONAVÍRUS – COVID 19**, no âmbito do Município de Rancho Alegre.

Art. 2º - FICAM SUSPENSOS, à partir de **23/03/2020** e por prazo indeterminado os eventos públicos ou privados, **de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas**, bem como, **também estão suspensos** por tempo indeterminado à partir do dia 20/03/2020:

I - aulas em Escolas Municipais e Estaduais;

II – aulas no CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil;

III – aulas nas oficinas sociais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2020

Ed. nº 392

PÁG. 70

IV - transporte aos alunos da rede estadual de ensino e universitários;

V – atendimento ao público nos órgãos e repartições públicas municipais da administração direta;

§1º. A suspensão das aulas na rede pública de ensino e o transporte da rede estadual de ensino que tratam os incisos I e III, terá início no dia 20 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

§2º - As atividades escolares referente aos dias parados serão oportunamente compensadas, e/ou tidas como antecipação do recesso escolar, resolvidas em decisão conjunta entre a Secretaria de Educação e o Núcleo Regional de Ensino.

§3º -. Os servidores lotados nas entidades de ensino e os motoristas vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que tiverem suas atividades suspensas, deverão compensar as horas não trabalhadas, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos e/ou atender junto à Secretaria de Saúde, se determinado.

§4º - O retorno das atividades escolares somente poderá se dar mediante a orientação prévia da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Recomendar, que o acesso às dependências da Câmara Municipal seja restrito a vereadores, servidores e agentes públicos

Art. 4º - SUSPENDO a partir de 23/03/2020, a fruição e/ou concessão de férias e licenças dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID-19, Coronavírus poderão ser adotadas as seguintes medidas:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2020

Ed. nº 392

PÁG. 71

I - tratamento médicos específicos, em local separado;

II - quarentena;

III - exames médicos;

IV - testes laboratoriais;

V - coleta de amostras clínicas;

VI - vacinação e outras medidas profiláticas;

VII – isolamento;

VIII - estudos ou investigação epidemiológica;

IX - tele trabalho aos servidores públicos, maiores de 60 (sessenta) anos; portadores de doenças crônicas; problemas respiratórios, lactantes e gestantes; que deverá ser comprovado através de atestado médico;

X - demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º - Os demais servidores realizaram trabalho interno em horário e escalas diferenciadas acordadas entre a chefia imediata e o servidor e devidamente autorizada pelo Secretário Competente.

Art. 6º - Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do **CORONAVÍRUS – COVID 19**:

I – disponibilizar álcool gel 70% ou sabonete líquido na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;

III - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

IV - aumentar frequência de higienização de superfícies;

V - manter ventilados os ambientes de uso dos clientes.

VI – observar a suspensão contida no art. 2º do presente decreto.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2020

Ed. nº 392

PÁG. 72

Art. 8º - Determina-se que todo estabelecimento comercial adote ou reforce medidas de higienização e disponibilização de álcool gel 70% ou sabonete líquido, além de outras medidas a fim de combater os riscos ambientais da propagação do **CORONAVÍRUS – COVID 19**, como a observação do art. 2º deste decreto.

Art. 9º - Ficam dispensados, sem prejuízo da remuneração, todos os estagiários da Administração Direta deste município, exceto, e de acordo com a conveniência e oportunidade das autoridades superiores, os que exerçam suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10 - Ao comércio em geral, fica recomendada a limitação na venda de álcool em gel 70% e sabonete líquido, afim de que mais consumidores podem estar conseguindo se proteger da doença.

Art. 11 - DETERMINO que os cidadãos que estiverem regressando de outras localidade, sobretudo outros Estados e Países, **INFORMEM** à Secretaria Municipal de Saúde **IMEDIATAMENTE** à sua chegada, comunicando possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como de contaminação do COVID -19, e, automaticamente, isolem-se pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§1º - O não atendimento às determinações impostas por este artigo importará na aplicação de multa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

§2º - Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata sobre riscos e eventos possíveis de contagiar a sociedade.

Art. 12 – Não obstante, a suspensão de atendimento ao público nos órgãos e repartições públicas municipais da administração direta, será disponibilizado por meio do telefone **3540-1311**, no período de 13 h às 17 h, de segunda a sexta-feira o atendimento junto ao Gabinete do Prefeito para questões de urgência e emergência.

Art. 13. - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2020

Ed. nº 392

PÁG. 73

Art. 14 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de março de 2020.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito